



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2012=PM

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

É do conhecimento dos nobres Vereadores que a Lei Complementar n. 81 de 07 de agosto de 2001, autoriza a revisão geral anual, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concedendo tão somente o índice inflacionário anual.

No entanto, o Tribunal de Contas vem manifestando de forma contrária muito embora a questão esteja ultrapassada visto que atualmente até mesmo o aumento do salário mínimo vem se dando por decreto presidencial.

Contudo, na hipótese, o ato administrativo (decreto) pode ser convalidado, em seus exatos termos desde a data de sua publicação. A convalidação nada mais é do que: “Operação terapêutica da Administração, dirigida ao ato administrativo defeituoso, com a finalidade de torna-lo perfeito, mediante a eliminação de vícios originários de mérito (oportunidade/conveniência) ou de legalidade. Mediante o emprego de processos instrumentais depurativos, o Estado procura salvar os atos administrativos que contenham alguma anomalia que os afetam, ora apontando-lhe vício anterior para considera-lo sanado, desde a origem, suprimindo a ilegalidade cometida (ratificação), ora selecionando, de um ato, a parte incólume, não afetada de ilegalidade, para prestigiá-la, conservando-a (reforma), ora ainda, afinal, reagrupando as peças válidas de ato ilegal, para com elas estruturar novo ato, mas legal (conversão). Ratificação, reforma e conversão são os três meios de que se vale a Administração para convalidar ou convaler o ato administrativo, editando novo ato estreitamente vinculado ao primeiro, mas agora com integral e o invulnerável potencialidade, porque alicerçado em requisitos íntegros.” (José Cretella Junior, em Dicionário de Direito Administrativo, ed. Forense, p. 155).

Com o objetivo de evitar dúvidas acerca matéria, manifestamos nossa preocupação e para tanto, resta-nos encaminhar a esta Casa o projeto de lei para convalidar os efeitos do Decreto 3.620 de 07 de maio de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Assim, a convalidação é o meio pelo qual a administração encampa os efeitos precariamente produzidos por um ato, perpetrando o refazimento do anterior, dando-lhe condições da validade no campo jurídico. A Administração deve convalidar os atos administrativos sempre que comportar tal procedimento. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a anulação do “ato ilegal prescinde de formalidades especiais” (Min. Sydney Sanches, RT 747/95). Verifica-se que a mais alta Corte de Justiça do País decidiu que a anulação do ato administrativo ocorre por ato da própria administração, nos casos de erro e ilegalidade, o que é inerente ao poder de autogestão, exercitável de ofício. (RT 665/173)

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto lei para apreciação e mais uma vez louvamos fé na capacidade dos nobres Vereadores, os quais com certeza terão a oportunidade de discutir com seus pares que efetivamente é o caminho para por fim a dúvidas que possam surgir no futuro.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=